

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000073/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010577/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104342/2023-32  
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.100077/2023-41  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRAB.EM EDIFÍCIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, CNPJ n. 14.333.008/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT, CNPJ n. 37.465.580/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os **Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios, em edifícios e condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios urbanos, rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto residências e comerciais, dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras, shopping center, galerias comerciais, dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano, rural ou industrial, bem como os trabalhadores que exercem as suas funções nas empresas administradoras de condomínios, nas empresas de locação, intermediação ou interposição de mão de obra para condomínios e empresas de terceirização de mão de obra para condomínios, Nas Empresas de Monitoramento para Condomínios (Portaria Remota), excetuada a categoria profissional dos trabalhadores contratados diretamente pelos condomínios na cidade de Várzea Grande,, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT,**

Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR EMPREGADO E/OU DEPENDENTE - LEIA-SE**

O SINDSCOND/MT (entidade patronal) prestará por meios próprios aos empregados da categoria profissional, ora representada em sua carta sindical, que exercem suas funções nos condomínios, clínicas, associações e shopping centers da base territorial de atuação da entidade sindical, sendo os mesmos associados ou não, nas formas e condições seguintes:

**d) Benefício Natalidade:** R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado ao titular do benefício (pai ou mãe), desde que comprovado o nascimento do filho com a certidão de nascimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do nascimento da criança, restringindo-se o benefício a um por filho, ainda que ambos os pais trabalhem em condomínio;

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ACERTO DE HOMOLOGACAO E PAGAMENTO LEIA-SE**

As empresas, após a quitação das verbas rescisórias, terão até 10 (dez) dias para fazer as homologações na sede do sindicato laboral ou via online, a contar da data de pagamento do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Todas as rescisões serão obrigatoriamente homologadas no sindicato laboral, independentemente do período de admissão do trabalhador em vigência do contrato de trabalho, devendo o empregador fornecer carta de apresentação ao empregado dispensado ou a pedido, no ato da sua rescisão contratual, exceto nas dispensas por justa causa. Nas situações em que a empregadora não conseguir

localizar o empregado, dentro do prazo acima estipulado, a mesma deverá notificar expressamente o sindicato laboral da situação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para opção online, o empregador enviara o link de acesso para o trabalhador e sindicato. Após análise documental e no termino da homologação, o sindicato assinara manual ou digitalmente o termo de rescisão de contrato e enviará para as partes. Caso o trabalhador não souber manusear ou não tiver acesso a internet, automaticamente a rescisão será presencial.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO- PRAZO PARA O PAGAMENTO**

O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do termino do contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Em detrimento de ser realizado tratamento igualitário a todas as pessoas que necessitam da assistência trabalhista, em especial para as homologações, fica assegurado tanto para o trabalhador quanto ao empregador, o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância (online ou presencial) do horário marcado para a realização da homologação. Após este prazo, o sindicato emite a parte interessada (laboral ou patronal), o documento atestando ou não comparecimento da outra parte no local e data marcada, entretanto, considerando que é o empregador que agenda tal serviço, obrigatoriamente o empregador durante o período do aviso, notificará o trabalhador por escrito via protocolo, se a homologação será online ou quando for presencial informará o local, data e hora que foi marcado a rescisão contratual/homologação, sob pena, de assumir as responsabilidades posteriores produzidas pela falta da notificação.

**PARAGRAFO QUARTO- DA INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO (ARTIGO 9º. DA LEI 7.238/84)** O empregador, que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base (rescisão efetivada no sindicato nos trinta dias anteriores à data base, indenizará o valor adicional equivalente um salário correspondente ao da sua função. § Único - Conta-se projeção para o mês de dezembro, o aviso prévio indenizado no mês de novembro.

#### **PARAGRAFO QUINTO – HOMOLOGAÇÃO NAS CIDADES DO INTERIOR**

Na impossibilidade do deslocamento de empregados das cidades do interior do estado até a sede do sindicato laboral a homologação, será facultativa para as partes online ou presencial. Em detrimento de ser realizado tratamento igualitário a todas as pessoas que necessitam da assistência trabalhista, em especial para as homologações online para o interior do Estado, fica assegurado tanto para o trabalhador quanto ao empregador, o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância (online) do horário marcado para a realização da homologação. Após este prazo, o sindicato emite a parte interessada (laboral ou patronal), documento atestando ou não o acesso ao link na data e horário agendado, entretanto, considerando que é o empregador que agenda tal serviço, obrigatoriamente o empregador durante o período do aviso, notificará o trabalhador por escrito via protocolo, que a homologação será online, e enviara o link de acesso tanto para o trabalhador, quanto para o sindicato, informará ao trabalhador data e hora que foi marcado a rescisão contratual/homologação, sob pena, de assumir as responsabilidades posteriores produzidas pela falta da notificação.

No caso em que o trabalhador não souber manusear ou não tiver acesso a internet, o empregador informará ao empregado que a homologação online será na sede do empregador, e o link de acesso será enviado para o sindicato laboral.

#### **DAS DOCUMENTAÇÕES PARA AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao Sempec, os seguintes documentos:

## **PARAGRAFO PRIMERO: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA:**

- a)** Aviso-Prévio (Empregador e assinado entre as partes), especificando data, horário e local, com tolerância de (15) quinze minutos de atraso para comparecimento online ou presencial;
- b)** Comprovante de recolhimento rescisório- GRRF
- c)** Chave de identificação/ Conectividade
- d)** Demonstrativo de recolhimento do FGTS do trabalhador;
- e)** Guia do Seguro Desemprego, quando for o caso; (não entra o acordo entre as partes)
- f)** Extrato do FGTS atualizado, sem ocorrências;
- g)** Cópia da SEFIP/GFIP-RE;
- h)** Comprovante de pagamento da Contribuição Negocial Laboral
- i)** Comprovante de pagamento das guias quitadas dos últimos 03 (três) meses Benefício Assistência ao Trabalhador e /ou Dependentes; Benefício de Amparo Social Familiar para os Trabalhadores;
- j)** C.T.P.S ou protocolo da data de entrega, solicitar o trabalhador trazer na homologação.
- l)** Termo de Rescisão Contratual em (presencial)04 (quatro) vias, **01 via online;**
- m)** Livro ou ficha de Registro de Empregados;
- n)** Carta Preposto, com procuração sem firma reconhecida;
- o)** Comprovante de pagamento; ou em espécie;
- p)** **Rescisões online**, as documentações para análise, serão enviadas no e-mail [homologuelegal@sempec.com.br](mailto:homologuelegal@sempec.com.br)

## **PARAGRAFO SEGUNDO: POR FALECIMENTO**

- a)** C.T.P.S digital ou manual;
- b)** Termo de Rescisão Contratual em 03 presencial (três) vias; 01 via online;
- c)** Extrato do FGTS atualizado; sem ocorrências
- d)** Comprovante de pagamento; deve ser em quotas iguais aos seus dependentes habilitados ou sucessores, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do (falecimento).
- e)** Atestado de óbito;
- f)** Certidão de dependência pela Previdência Social ou por decisão judicial;
- g)** Livro ou ficha de Registro de Empregados;
- h)** Carta Preposto, com procuração sem firma reconhecida;

i) Cópia da SEFIP/GFIP-RE;

j) Comprovante de pagamento das guias quitadas dos últimos 03 (três) meses Benefício Assistência ao Trabalhador e /ou Dependentes; Benefício de Amparo Social Familiar para os Trabalhadores;

l) Comprovante de pagamento da Contribuição Negocial Laboral;

m) **Rescisões online**, as documentações para análise, serão enviadas no e-mail [homologuelegal@sempec.com.br](mailto:homologuelegal@sempec.com.br)

**PARAGRAFO TERCEIRO: PEDIDO DE DEMISSÃO ou ACORDO ENTRE AS PARTES**

a) C.T.P.S

b) Termo de Rescisão Contratual em 03 presencial (três) vias; 01 via online;

c) Extrato do FGTS atualizado; sem ocorrências

d) Comprovante de pagamento; ou espécie

e) Livro ou ficha de Registro de Empregados;

f) Carta Preposto, com procuração sem firma reconhecida;

g) Cópia da SEFIP/GFIP-RE;

h) Comprovante de pagamento da Negocial Laboral

i) Comprovante de pagamento das guias quitadas dos últimos 03 (três) meses Benefício Assistência ao Trabalhador e /ou Dependentes; Benefício de Amparo Social Familiar para os Trabalhadores;

**PARAGRAFO QUARTO: COM PENSÃO ALIMENTICIA;**

a) Sentença ou ata de audiência de conciliação judicial;

b) Comprovante do depósito ou transferência na conta do beneficiário;

c) Demais documentos constantes no Parágrafo Primeiro e ou, terceiro;

**PARAGRAFO QUINTO:** A não homologação da rescisão incidirá na multa da Cláusula Sexagésima Primeira.

**PARAGRAFO SEXTO - DOS ATESTADOS DE SAÚDE**

As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e obrigatórios, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

**Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA QUINTA - AVISO PREVIO- ALTERAÇÃO CONTRATUAL -LEIA-SE**

Durante o prazo do aviso prévio fica vedado alterar as condições de trabalho pelo empregador. A alteração só será lícita se houver mutuo consentimento e assim, desde que não resultem direta ou indiretamente prejuízo para o empregado.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO**

Todas as demais cláusulas da cct 2023/2024 permanecem inalteradas, e obrigam-se as partes observar e cumprir as condições instituídas no presente termo aditivo e por estarem convencionadas, firma o presente termo aditivo da CCT 2023/2024.

VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE

Presidente

SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS  
HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT

JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE

Membro da Junta Governativa

SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS  
HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.